

Escritório Comercial
Av. Luis Viana Filho, 6462 – Sls. 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho
Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



AO PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE— DESO.

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2016

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA VIA PERIFÉRICA II, Nº 2485, CIA SUL, SIMÕES FILHO – BAHIA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, IN FINE ASSINADO, VEM, TEMPESTIVAMENTE, À VOSSA PRESENÇA PARA IMPETRAR O PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º, XVIII, DA LEI 10.520/02, PELAS RAZÕES E MOTIVOS DE DIREITO ADIANTE ARTICULADOS:

DOS FATOS:

A RECORRENTE PARTICIPOU DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA REFERENCIADO, QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE DICLOROISACIANURATO DE SÓDIO SÓLIDO GRANULADO COM 60,00% DE CLORO ATIVO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA USO NAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA CAOMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

NA DISPUTA DA SESSÃO ELETRÔNICA REALIZADA EM 24/10/2016, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA., COM O PREÇO GLOBAL DE R\$ 5.499.999,99 (CINCO

Escritório Comercial
Av. Luís Viana Filho, 6462 – Slc. 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho
Via Periférica II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CONVOCADA A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E RECEBIDA PELO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE TÉCNICA, QUE PROCEDEU À SUA ANÁLISE E DECIDIU PELA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA EM 07/11/2016, DECISÃO ESSA QUE, *DATA PERMISSA VÊNIA*, DISCORDAMOS PELAS RAZÕES QUE A SEGUIR APRESENTAREMOS.

DESSA FORMA, A RECORRENTE INTERPÕE O PRESENTE RECURSO, BUSCANDO A MODIFICAÇÃO DO *DECISUM*, QUE DETERMINOU A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.

DO DIREITO:

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DA FICHA TÉCNICA E DO LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO

DENTRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA HIDRODOMI, IDENTIFICAMOS, NA FICHA TÉCNICA E NO LAUDO DE ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.914/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS EXIGIDOS NO EDITAL QUE NÃO FORAM INFORMADOS E INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, QUE INVALIDAM OS DOCUMENTOS ORA ATACADOS, SENÃO VEJAMOS:

A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO DENOMINADO ***"CLIM 60 – DICLORO GRANULADO"***, CONSTANTE NA FL. 107 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NÃO ATENDE AO QUANTO SOLICITADO NO EDITAL EM SEU ANEXO I – INSTRUÇÕES - ITEM 8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM 8.4:

"ANEXO I – DO EDITAL

INSTRUÇÕES

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Escritório Comercial
Av. Luis Viana Filho, 6462 – Sls. 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho
Via Periférico II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



B.4. FOLHA DE DADOS (OU FICHA TÉCNICA) EMITIDA PELO FABRICANTE: O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR DOCUMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE QUE CONSTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SEREM COMPARADAS AS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO. (GRIFOS NOSSOS)

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, ENCONTRAM-SE NESTE MESMO ANEXO I, NO SUBITEM 4.2, A SEGUIR TRANSCRITO:

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

4.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

O DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO É UM DERIVADO CLORADO DE ORIGEM ORGÂNICA E DEVE SER FORNECIDO COM OS SEGUINTE PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS:

Parâmetros Físico-Químicos	Valores
Cloro Ativo	60% em peso
PH de solução a 1%	5,0 a 7,0
Insolúveis	0,5% em peso
Umidade	4% em peso

A FICHA TÉCNICA DA HIDRODOMI NÃO INFORMA O PERCENTUAL DE INSOLÚVEIS CONTIDOS EM SEU PRODUTO, COMO TAMBÉM NÃO INFORMA O SEU PERCENTUAL DE UMIDADE, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DESCONSIDERADA PELO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE TÉCNICA.

TAMBÉM NO ANEXO I – INSTRUÇÕES, NO ITEM 8.2, QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INFORMA QUE “O LAUDO DEVERÁ DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE, CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO IV, ART. 13, INCISO III”.

DE IGUAL SORTE, ENCONTRA-SE EIVADO DE VÍCIO O LAUDO APRESENTADO NA FL. 118, DENOMINADO “CONTROLE DE QUALIDADE – CERTIFICADO DE ANÁLISE”, UMA VEZ QUE OS DADOS ALI APRESENTADOS SE ENCONTRAM DIVERGENTES, INVALIDANDO, ASSIM TAMBÉM, O PRESENTE DOCUMENTO.

Escritório Comercial
Av. Luís Viana Filho, 6462 – Slz. 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Pillal – Simões Filho
Via Periférico II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



OBSERVA-SE, NESTE MESMO DOCUMENTO, LOGO ABAIXO, NO CAMPO DESCRITO COMO "COMPOSIÇÃO QUÍMICA" AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

*"DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO: **95,5%**. ESTABILIZANTES, INERTES: **4,5%**"*

EXISTE NESTE DOCUMENTO UMA CLARA DIVERGÊNCIA ENTRE O PERCENTUAL DE CLORO ATIVO DO PRODUTO APRESENTADO E O CONTIDO NAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, O QUE IMPOSSIBILITA AO ÓRGÃO LICITANTE DE COMPROVAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE ÀS SUAS ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES PARA APLICAÇÃO NA ÁGUA A SER TRATADA E RESULTADO ESPERADO PARA SEU FORNECIMENTO, JÁ QUE TAL CONCENTRAÇÃO NÃO CORRESPONDE AO PRODUTO ESPECIFICADO.

ASSIM, O DOCUMENTO NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO VÁLIDO PARA O ATENDIMENTO DO SUBITEM 8.2 SUPRAMENCIONADO, E AINDA O ITEM 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DETERMINA **QUE:**

"O PROPONENTE, ARREMATANTE DO LOTE OBJETO DA LICITAÇÃO, NA ETAPA DE HABILITAÇÃO, PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE NÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA NÃO APRESENTAÇÃO:"

8.2. LAUDO DE ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: ESTE LAUDO DEVE DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE, CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO IV, ART. 13, INCISO III.

8.4. FOLHA DE DADOS (OU FICHA TÉCNICA) EMITIDA PELO FABRICANTE: O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR DOCUMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE QUE CONSTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SEREM COMPARADAS AS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, FICA INCONTESTE A DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 107 E 118 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTA LICITAÇÃO, QUE MERECEM SER DESABILITADOS E DESCONSIDERADOS PELO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE TÉCNICA.

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

TAMBÉM OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, NÃO MERECEM SER CONSIDERADOS PELO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE TÉCNICA COMO SUFICIENTES PARA COMPROVAR **O ATENDIMENTO INTEGRAL AO OBJETO DO EDITAL**. SENÃO VEJAMOS:

"ANEXO I – DO EDITAL - INSTRUÇÕES

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO SÓLIDO GRANULADO COM 60,00% DE CLORO ATIVO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA USO NAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

5.5. EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

O FORNECEDOR FICA OBRIGADO A FORNECER, INSTALAR E MANTER O SISTEMA DE DOSAGEM DO DICLOROISOCIANURATO A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE DESINFECÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS RELACIONADOS NO QUADRO I, EM ANEXO, COM PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATÉ 60 DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A DESO.

AS BOMBAS DOSADORAS DEVERÃO ATENDER NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS NO QUADRO I.

CABERÁ AINDA AO VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO, SEM ÔNUS PARA A DESO:

- *DISPONIBILIZAR E INSTALAR A TÍTULO DE COMODATO AS BOMBAS DOSADORES COM A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA SEU FUNCIONAMENTO, CABENDO TAMBÉM, O FORNECEDOR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS.*

- DEVERÁ EFETUAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARÁTER PERMANENTE DOS DOSADORES, SUBSTITUINDO OS MESMOS, MATERIAIS E PEÇAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, SEM ÔNUS PARA A DESO, EVITANDO A DESCONTINUIDADE DA APLICAÇÃO DO DICLOROISOCIANURATO.
- DEVERÁ MANTER O FORNECEDOR, EM ESTOQUE, DE 10% DO QUANTITATIVO DOS DOSADORES INSTALADOS, PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO, EVITANDO DESCONTINUIDADE DE APLICAÇÃO DO DICLOROISOCIANURATO, EM FUNÇÃO DE QUEBRA DOS EQUIPAMENTOS.
- DEVERÁ O FORNECEDOR APRESENTAR UM PLANO DE INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO RELATÓRIO MENSAL DAS MANUTENÇÕES REALIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM.
- OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS PELO FORNECEDOR, 60 DIAS APÓS O FIM DO CONTRATO, OU EM PERÍODO INFERIOR QUANDO DEVIDAMENTE INFORMADA PELA DESO.

ORA, SE O OBJETO DA LICITAÇÃO ABRANGE NÃO APENAS FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, MAS TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, NÃO PODE SE EXIMIR O ÓRGÃO LICITANTE DE EXIGIR, NA FASE DE HABILITAÇÃO, QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS COMPROVEM A APTIDÃO DA EMPRESA LICITANTE NÃO APENAS DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS, MAS TAMBÉM DA SUA EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COMO A DESO UTILIZAR O PRODUTO SEM UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

A PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93, EM SEU ART. 30, II, E §§ 1º E 3º, DETERMINAM:

“ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL

Escritório Comercial
Av. Ison Viana Filho, 6482 – S/A, 1205/1206
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East – Paulista
São Paulo/SP
CEP: 41.790-191
Tel.: +55 31 3019-1300

Filho – Sócios Filhos
Via Artística II, nº 248-A
C/IA SUL
Sócios Filhos – BA
CEP: 43.706-571
Tel.: +55 31 3091.3030



TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS:

§ 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO CAPUT DESTES ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A:

1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;

§ 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR."

ASSIM, A LEI FEDERAL CUIDA PARA QUE SEJA DE ALGUMA FORMA COMPROVADA A CONDIÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SEJA NA FORMA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, SEJA EM DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA, INDICANDO AS SUAS INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

DESTA FORMA, OS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS ATENDEM PARCIALMENTE O OBJETO LICITADO, VEZ QUE A APTIDÃO TÉCNICA E PESSOAL QUALIFICADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS NÃO FOI COMPROVADA E, EM NÃO ATENDENDO A ESTA EXIGÊNCIA, O ÔNUS DESTES SERVIÇOS FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA DESO, NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EDITALÍCIAS.

DO PREÇO ARREMATADO – SESSÃO DE DISPUTA

A SESSÃO ELETRÔNICA DA DISPUTA FOI INICIADA ÀS 09:31 H. DO DIA 24/10/2016 E ENCERROU-SE ÀS 09:47H., TENDO TRANSCORRIDO EM APENAS 16 (DEZESSEIS) MINUTOS.

PORÉM, O EXÍGUO TEMPO DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA, AO NOSSO SENTIR, PREJUDICOU A DESO NA OBTENÇÃO DE PREÇOS MAIS REDUZIDOS, HAJA VISTA OS ÚLTIMOS RESULTADOS DE LICITAÇÕES CONGÊNERES REALIZADAS NESTE ANO, A SABER:

- **CAERN – R\$ 10,54**
- **COMPESA – R\$ 8,54**

ASSIM, CONSTATA-SE QUE O VALOR ARREMATADO SE APRESENTA INCOMPATÍVEL E MUITO ACIMA DOS ATUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO PARA O FORNECIMENTO DE DICLOROISOCIANURATO E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO.

EM VIRTUDE DO FLAGRANTE DESATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, DETALHADAMENTE APRESENTADAS NESTE RECURSO, IMPERATIVA É A NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA, SOB PENA DE SE AFRONTAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES AO CASO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA IGUALDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA.

ADEMAIS, A ADMINISTRAÇÃO JAMAIS PODERÁ ARREDAR-SE DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A LICITAÇÃO. O DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONSTITUI A FORMA MAIS INSIDIOSA DE DESVIO DE PODER COM QUE A ADMINISTRAÇÃO QUEBRA A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

DO PEDIDO:

ANTE TUDO O EXPOSTO, A RECORRENTE REQUER SEJAM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAMENTE A FICHA TÉCNICA, O CERTIFICADO DE ANÁLISE E ATESTADOS APRESENTADOS PELA HIDRODOMI, **INABILITADOS E DECLARADA**

Escritório Comercial
Av. Luis Viana Filho, 6462 – Sls. 1203/1205
Ed. Wall Street Empresarial, Torre East - Paralela
Salvador/BA
CEP: 41.730-101
Tel.: +55 71 3019-1300

Filial – Simões Filho
Via Periférico II, nº 2485-A
CIA SUL
Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971
Tel.: +55 71 3594-2050



DECLASSIFICADA A EMPRESA RECORRIDA, SEGUINDO-SE O CURSO NORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM A CONVOCAÇÃO DA BAUMINAS, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR, PARA APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

POR MÁXIMA CAUTELA, TODAVIA, EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PRESENTE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A RECORRENTE REQUER, DESDE LOGO, SEJA ESTE CONVOLADO EM **RECURSO HIERÁRQUICO** E, NESSA QUALIDADE, SEJA ENCAMINHADO À AUTORIDADE SUPERIOR, *EX-VI LEGIS*, A FIM DE QUE A ADMINISTRAÇÃO CURVE-SE AOS DITAMES DA LEI, DO BOM DIREITO E DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA!

NA OPORTUNIDADE, REITERAMOS NOSSOS VOTOS DA MAIS ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

SALVADOR, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
PROCURADORA